



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Conselho Estadual de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundeb - SEDUC-FUNDEB

Parecer nº 1/2023/SEDUC-FUNDEB

PARECER ANUAL DO FUNDEB – Ano Contábil 2021

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb - CACS/FUNDEB do Estado de Rondônia, em conformidade com as atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 14.113/2020, Decreto n. 26.037, de 23/04/21, Decreto nº 26.053, DE 5 DE MAIO DE 2021, cuja função principal é proceder ao acompanhamento e controle social sobre a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do fundo contábil da educação.

O presente parecer tem por objetivo proceder à análise do Relatório de demonstrativos de prestação de Contas Anual de 2021, Proc. SEI N. 0029.399111/2021-87, apresentado pela Secretaria de Estado de Educação de Rondônia – SEDUC-RO, 0024150242.

Para o exercício de 2021, as receitas do FUNDEB ITR, IPVA, ITCMD, IPI-Exportação, ICMS, FPE, FPM e Rendimento Aplicações, montam R\$ 1.186.635.044,70 (um bilhão, cento e oitenta e seis milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, quarenta e quatro reais e setenta centavos), sendo que o valor de R\$ 1.179.510.927,44 (um bilhão, cento e setenta e nove milhões, quinhentos e dez mil, novecentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos) foram repasses do FUNDEB e R\$ 7.124.117,26 (sete milhões, cento e vinte e quatro mil, cento e dezessete reais e vinte e seis centavos), receitas de rendimentos.

RECEITA PREVISTA E RECEITA ARRECADADA

As receitas previstas do FUNDEB para o exercício de 2021, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual, foi de R\$ 913.631.231,01 (novecentos e treze milhões, seiscentos e trinta e um mil, duzentos e trinta e um reais e um centavo). Contudo, as receitas arrecadas foram de R\$ 1.179.510.927,44 (um bilhão, cento e setenta e nove milhões, quinhentos e dez mil, novecentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos) e receitas com rendimento de R\$ 7.124.117,26 (sete milhões, cento e vinte e quatro mil, cento e dezessete reais e vinte e seis centavos), somando uma receita total no valor de R\$ 1.186.635.044,70 (um bilhão, cento e oitenta e seis milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, quarenta e quatro reais e setenta centavos), gerando um excesso de arrecadação no exercício de R\$ 273.003.813,69 (duzentos e setenta e três milhões, três mil oitocentos e treze reais e sessenta e nove centavos), conforme demonstrativo abaixo:

APLICAÇÕES DO FUNDEB 70% e 30%

Em atenção ao artigo 26 da Lei Nº14.113, de 25 dezembro de 2021 dispõe que, no mínimo, 70% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos será destinado ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública. A SEDUC e IDEP até o mês de Dezembro de 2021 empenharam R\$ 854.320.239,14 (oitocentos e cinquenta e quatro milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e trinta e nove reais e quatorze centavos). Dos valores

empenhados, foram pagos até dezembro R\$ 814.502.763,13 (oitocentos e quatorze milhões, quinhentos e dois mil setecentos e sessenta e três reais e treze centavos).

Dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento da educação básica (30%), foi empenhado o montante no valor de R\$ 334.909.738,19 (trezentos e trinta e quatro milhões, novecentos e nove mil, setecentos e trinta e oito reais e dezenove centavos). Dos valores empenhados foram pagos R\$ 233.714.412,84 (duzentos e trinta e três milhões, setecentos e quatorze mil, quatrocentos e doze reais e oitenta e quatro centavos).

No exercício de 2021, as despesas empenhadas na subfunção 361 (Ensino Fundamental), 362 (Ensino Médio), 363 (Ensino Profissional) e 122 (Administração Geral), totalizam o valor de R\$ 854.320.239,14 (oitocentos e cinquenta e quatro milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e trinta e nove reais e quatorze centavos)

DESPESAS COM APLICAÇÃO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO FUNDEB (100%)

No exercício de 2021 a SEDUC empenhou o valor de R\$ 1.187.658.503,68 (um bilhão, cento e oitenta e sete milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e três reais e sessenta e oito centavos); desse valor, R\$ 1.046.645.702,32 (um bilhão, quarenta e seis milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil setecentos e dois reais e trinta e dois centavos) foram pagos.

Obs: O IDEP efetuou empenho com recursos do FUNDEB em 2021 no valor de R\$ 1.571.473,65 (um milhão, quinhentos e setenta e um mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos) que foi pago em sua totalidade.

APLICAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS DE 25% EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

O Estado de Rondônia por força constitucional deverá aplicar nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida ao proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. No exercício de dezembro de 2021, o Estado aplicou o Total Empenhado 26,57% em Manutenção e Desenvolvimento da Educação, e 21,15% no Total Liquidado. Durante os primeiros 11 meses o índice pode ser inferior a 25%. Contudo, em 31/12/2021 o índice não poderá ser inferior a 25%.

APLICAÇÃO DE LIMITE OBRIGATÓRIO 70% COM REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXERCÍCIO EM DEZEMBRO DE 2021 - LC 1.114, de 21.12.2021

Durante o mês de dezembro de 2021, as despesas Liquidadas com recursos vinculados ao FUNDEB, somaram R\$ 304.779.680,46 (trezentos e quatro milhões, setecentos e setenta e nove mil, seiscentos e oitenta e quatro e seis centavos), sendo R\$235.786.173,64 (duzentos e trinta e cinco milhões, setecentos e oitenta e seis mil, cento e setenta e três e sessenta e quatro centavos), com remuneração de profissionais do magistério (70%) e R\$ 68.993.506,82 (sessenta e oito milhões, novecentos e noventa e três mil, quinhentos e seis e oitenta e dois centavos) outras despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação (30%).

Justifica-se a liquidação em dezembro de 2021 de R\$ 304.779.680,46 (trezentos e quatro milhões, setecentos e setenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos) devido ao excesso de arrecadação durante o exercício de 2021 e em atenção à Lei Federal nº 14.113, tal qual expõe aplicabilidade de no mínimo 70%, havendo necessidade de concessão de Abono Educação da rede estadual de ensino do Estado de Rondônia para atingimento do mínimo constitucional de aplicação das receitas vinculadas ao FUNDEB.

Lei Complementar 1.114, de 21 de dezembro de 2021 - que trata da concessão de Abono Educação da rede estadual de ensino do Estado de Rondônia regulamentada pelo DECRETO Nº 26.692, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

APLICAÇÃO DO MÍNIMO DE 70% (SETENTA POR CENTO) NA

REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO.

Quanto à aplicação do mínimo constitucional de 70% (setenta por cento) na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício em 2021, a Secretaria de Estado da Educação e IDEP realizaram despesas com remuneração dos profissionais da educação no valor de R\$ 854.320.239,14 (oitocentos e cinquenta e quatro milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e trinta e nove reais e quatorze centavos), perfazendo percentual de aplicação de 72% (setenta e dois por cento).

RESTOS A PAGAR ANTERIOR AO EXERCÍCIO DE 2020

Foram transportados saldo de Restos a Pagar de exercícios anteriores a 2020 o valor Total de R\$4.166.798,13 (quatro milhões, cento e sessenta e seis mil, setecentos e noventa e oito reais e treze centavos). Desse valor foram pagos R\$ 390.578,58 (trezentos e noventa mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM 2021

Foram inscritos em Restos a Pagar Não Processados no valor total de R\$94.027.665,01 (noventa e quatro milhões, vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e um centavo), esse valor expressivo de restos a pagar, tem como principal motivo o excesso de arrecadação do FUNDEB em 2020 no valor de R\$70.315.921,93 (setenta milhões, trezentos e quinze mil, novecentos e vinte e um reais e noventa e três centavos). Desse excesso, o Legislativo Autorizou Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$68.374.891,15 (sessenta e oito milhões, trezentos e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e um reais e quinze centavos) em 17 de dezembro de 2020, pela Lei nº4.923 de Dezembro de 2020.

No decorrer do exercício de 2021, foram pagos restos a pagar no valor de R\$ 70.126.937,74 (setenta milhões, cento e vinte e seis mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos).

OBs: Não houve inscrição de Restos a Pagar Processados - RPP.

Despesas Empenhadas em 2021 e não pagas que foram Inscritas e Restos a Pagar para o Exercício de 2022.

Foram inscritos em Restos a Pagar o valor total de R\$141.012.801,36 (cento e quarenta e um milhões, doze mil oitocentos e um reais e trinta e seis centavos) com saldo financeiro suficiente para sua cobertura. Salientamos que esse valor expressivo tem como principal motivo o excesso de arrecadação do FUNDEB em 2021 no valor de R\$317.677.211,96 (trezentos e dezessete milhões, seiscentos e setenta e sete mil duzentos e onze reais e noventa e seis centavos).

Dos valores inscritos em Restos a Pagar, R\$140.658.292,71 (cento e quarenta milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil duzentos e noventa e dois reais e setenta e um centavos) são de Restos a Pagar não Processados - RPNP e R\$ 354.508,65 (trezentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e oito reais e sessenta e cinco centavos) de Restos a Pagar Processados - RPP.

DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO FUNDEB - MÊS DE DEZEMBRO 2021

As contas do FUNDEB finalizaram o mês de dezembro com saldo de R\$ 183.639.288,94 (cento e oitenta e três milhões, seiscentos e trinta e nove mil e duzentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos) . Quanto ao encerramento do exercício, a Procuradoria Federal junto ao FNDE (PF/FNDE), em seu PARECER nº 00052/2021/DICAD/PFFNDE/PGF/AGU (SEI nº 2407230), aduz (...) que a Lei nº 14.113/2020 estabeleceu o seguinte: **os recursos tem que ser executados na própria conta**

única e especificamente aberta para receber os recursos do FUNDEB, bem como fica vedada a transferência para outras contas (...) e que não cabe ao FNDE transpor a recente deliberação legislativa, amplamente discutida, sob pena de ferir o Princípio da Legalidade. Ademais, concluiu pela derrogação de partes do TAC, especificamente no que toca à vedação expressa do art. 21 sobre a transferência para outras contas, de modo que o mesmo precisa se adequar à nova legislação e pode ser renegociado nos termos da sua cláusula sétima.

O CACS/FUNDEB do Estado de Rondônia no ano de 2021 realizou acompanhamento e controle da distribuição, transferência e aplicação dos Recursos do Fundo no âmbito da esfera estadual, de forma mensal, oficializando e solicitando esclarecimentos que foram justificados pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, demonstrando a correta aplicação no que tange ao Recurso do Fundo Contábil integralmente destinado à Educação.

Logo, não havendo óbices às contas apresentadas, os membros do CACS/FUNDEB-RO manifestam-se favorável à aprovação do relatório de prestação de contas do exercício financeiro anual de 2021, por entenderem que do ponto de vista técnico, atende aos requisitos exigidos pela legislação, não sendo eximidos da responsabilidade que porventura possam ter sido praticados por alguma autoridade gestora dos recursos da Educação.

É o Parecer.

Porto Velho, 07 de outubro de 2022.

WILSON SOUZA DIAS
Presidente do CACS/FUNDEB

CONSELHEIROS

MARIA QUEITE DIAS FEITOSA

JOSÉ WILLIANS MARTINS ROCHA

PAULO AFONSO RIBEIRO

Representantes do Poder Executivo Estadual

LUCIANO DA SILVA FARIAS

Representante da Associação Rondoniense de Municípios - AROM

PAULO CÉSAR PIRES ANDRADE

VALTER RINCOLATO

Representante do Conselho Estadual de Educação - CEE/RO

KENNY HAWS PINHEIRO DE ARRUDA

Representante dos Pais de Alunos

SARAH QUÉSIA PEIXOTO MAGNO

PÂMELA FERREIRA DE OLIVEIRA

Representantes dos Estudantes Secundaristas



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AFONSO RIBEIRO**, **Secretário(a)**, em 27/01/2023, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Dias de Souza**, **Conselheiro(a)**, em 27/01/2023, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA SILVA FARIAS**, **Usuário Externo**, em 16/02/2023, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0035266850** e o código CRC **1F8BE30D**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0029.016093/2022-90

SEI nº 0035266850